



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0007233-74.2025.6.27.8000

INTERESSADO : CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA

ASSUNTO :

Decisão nº 6655 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação – ASCAP para inscrição dos servidores **Hailton Farias Pereira, Rafael Silva Cruz e Tales Caminha de Lima**, lotados na SEMAP, no **Curso de Formação de Fiscal de Obras e Manutenção Predial**, promovido pela empresa **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de São Luís/MA, nos dias **23 e 24 de outubro de 2025**, com carga horária total de **16 horas**, e investimento no valor de **R\$ 11.670,00** (onze mil, seiscentos e setenta reais).

Constam dos autos:

- a) A Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 2544425);
- b) O Termo de Referência (doc. nº 2544481);
- c) A Informação de disponibilidade orçamentária (doc. nº 2548012);
- d) As Certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa (docs. nºs 2537624 e 2544296);
- e) A Certidão de inexistência de impedimento de contratar com a Administração (doc. nº 2544587);
- f) Os Atestados de Capacidade Técnica (docs. nºs 2537587 e 2544318);
- g) Os Documentos comprobatórios da razoabilidade do valor (doc. nº 2544580).

A SUCIG, por meio do Parecer nº 1794/2025, manifestou-se pela viabilidade da inscrição e contratação, destacando que foram cumpridos os requisitos legais e regulamentares. A SEPEO, em sua Informação nº 6833/2025, atestou a existência de saldo orçamentário suficiente, a ser enquadrado na Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 – ASCAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC; Pré-empenho: 235/2025.

É o relatório. **Decido.**

A contratação pleiteada encontra respaldo no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando comprovada a notória especialização da empresa. O curso atende a objetivos estratégicos deste Tribunal, vinculados à gestão do conhecimento, capacitando servidores para a fiscalização de obras e contratos de manutenção predial, em conformidade com boas práticas de governança e controle recomendadas pelo TCU.

Foram observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como confirmada a disponibilidade orçamentária pela unidade técnica competente. Ademais, a pertinência temática e a qualificação do instrutor credenciam a contratação, estando presentes os elementos de vantagem e adequação às normas aplicáveis.

Ante o exposto, **autorizo** a inscrição dos servidores **Hailton Farias Pereira, Rafael Silva Cruz e Tales Caminha de Lima no Curso de Formação de Fiscal de Obras e Manutenção Predial**, a ser realizado em São Luís/MA, no período de 23 a 24 de outubro de 2025, bem como a contratação da empresa **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais)**, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a nota de empenho correspondente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 01/09/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2549706** e o código CRC **5C8E5739**.

0007233-74.2025.6.27.8000 2549706v6



